SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO

Termo de Referência 263/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
263/2026	120072-SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG. AEREO	ANA FLAVIA MAZARO PRESTES	12/11/2026 09:28 (v 0.10)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		67613.043109/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *67613.043109/2026-41*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços de Levantamento Radiométrico e de Controle de Qualidade Radiológico da Seção de Odontologia do GSAU-CT, com emissão dos respectivos laudos técnicos, por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Controle de Qualidade Radiológico em aparelho odontológico periapical	13846	Serviço	1	5	R$ 600,00	R$ 3.000,00
2	Levantamento Radiométrico de sala odontológica	14524	Serviço	1	14	R$ 420,00	R$ 5.880,00
3	Controle de Qualidade Radiológico em tomógrafo odontológico	13846	Serviço	1	2	R$ 920,00	R$ 1.840,00
VALOR TOTAL: R$ 10.720,00							

1.1.1. A contratação será precedida de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de registro de preços, na forma dos arts. 82 a 86 da referida Lei e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

1.1.2. O objeto é parcelado, sendo a adjudicação realizada por item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, admitida a adjudicação de itens distintos a fornecedores distintos. A quantidade máxima de cada item é a

indicada na tabela do subitem 1.1, não estando a Administração obrigada a contratar a totalidade das quantidades registradas, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3. A previsão de demanda, para fins de planejamento e dimensionamento das propostas, é a seguinte: a) exercício de 2026: 2 (duas) unidades do item 1 e 3 (três) unidades do item 2; b) exercício de 2027, após a conclusão das adequações físicas das instalações: 3 (três) unidades do item 1, 2 (duas) unidades do item 3 e 11 (onze) unidades do item 2.

1.1.4. A previsão de demanda do subitem anterior tem natureza estimativa, destina-se exclusivamente ao planejamento da execução e ao dimensionamento das propostas e não vincula a Administração nem condiciona a adjudicação, que observará exclusivamente a quantidade máxima registrada por item. Para fins do art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, a quantidade mínima a ser cotada corresponde à integralidade da quantidade máxima de cada item.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, com base nas especificações técnicas estabelecidas pela Resolução RDC Anvisa nº 611, de 9 de março de 2022, e pelas Instruções Normativas Anvisa nº 94 e nº 95, de 27 de maio de 2021, e em parâmetros usuais de mercado para a execução dos serviços, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. A especialização técnica exigida do executor não descaracteriza a natureza comum do objeto, pois o enquadramento decorre da possibilidade de definição objetiva do padrão de desempenho e de qualidade, e não do grau de complexidade da execução.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como não continuados, uma vez que se destinam ao atendimento de necessidade específica e determinada da Administração, com escopo e quantitativos previamente definidos, ainda que a contratação das quantidades registradas ocorra em momentos distintos, conforme a previsão de demanda do subitem 1.1.3.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados o Art. 84 da Lei 14.133/2021, e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, não sendo necessário renovação de quantitativo.

1.4.1. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento, pelo fornecedor, da respectiva nota de empenho, na forma do parágrafo único do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. Cada item adjudicado será objeto de nota de empenho própria, com contagem autônoma e independente do prazo de que trata o subitem anterior, ficando a emissão condicionada à vigência da ata e à existência de crédito orçamentário para o exercício correspondente. Os prazos dos subitens 5.5, 5.6, 7.4 e 7.17 serão integralmente cumpridos dentro da vigência de que trata o subitem 1.4.1, respondendo o fornecedor pelo atraso que implique execução após o seu termo final, admitida a liquidação e o pagamento após esse termo desde que o recebimento definitivo dos serviços tenha ocorrido dentro dele.

1.4.3. A contratação será considerada cumprida, em relação a cada item adjudicado, após a execução dos serviços e o recebimento definitivo correspondentes ao respectivo empenho, o que não extingue a ata nem impede novas contratações dentro de sua vigência. Caso os serviços de um empenho não sejam concluídos no prazo por fato não imputável ao fornecedor, a Administração poderá emitir novo empenho para a parcela remanescente, dentro da vigência da ata, sem prejuízo da apuração das responsabilidades quando a não conclusão lhe for imputável, não estando a Administração obrigada a contratar as quantidades remanescentes registradas.

1.5. O órgão gerenciador da ata é o Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II), UASG 120072, por meio da comissão de planejamento designada. Não há órgão ou entidade participante desta contratação, nem será admitida a adesão tendo em vista a capacidade de gerenciamento deste órgão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. A contratação faz-se necessária para a realização dos serviços de Levantamento Radiométrico e de Controle de Qualidade Radiológico das instalações e dos equipamentos da Seção de Odontologia do GSAU-CT, visando assegurar condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, a avaliação das condições de proteção radiológica das instalações e a manutenção da validade e da atualização dos respectivos laudos técnicos, em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 611, de 9 de março de 2022, e com as Instruções Normativas Anvisa nº 94 e nº 95, de 27 de maio de 2021.

2.1.2. A necessidade da contratação é reforçada pelo quantitativo de 6.803 (seis mil oitocentos e três) usuários atendidos pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica no Grupo de Saúde de Curitiba, sendo fundamental garantir condições adequadas de segurança aos pacientes e aos profissionais, bem como a continuidade dos atendimentos odontológicos.

2.1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se por se tratar de contratação de serviços remunerados por unidade de medida, na forma do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, uma vez que a execução é mensurada por equipamento submetido ao controle de qualidade e por sala submetida ao levantamento radiométrico.

2.1.4. A adoção do registro de preços também se justifica porque a contratação das quantidades registradas depende da conclusão de adequações físicas nas instalações da Seção de Odontologia, previstas para 2027. O registro permite que as contratações ocorram à medida que as condições de execução se tornem disponíveis, dentro da vigência da ata, sem a necessidade de manter vigente um único contrato de prazo prolongado.

2.1.5. Os quantitativos foram distribuídos em dois momentos de execução, conforme a previsão de demanda do subitem 1.1.3, em razão das condições atuais das instalações. O primeiro momento abrange os equipamentos e os ambientes atualmente em funcionamento, que necessitam da atualização dos respectivos laudos técnicos. O segundo abrange os demais equipamentos e instalações, após a realização das adequações físicas previstas.

2.1.6. A execução nesses dois momentos visa garantir a regularidade e a segurança dos serviços radiológicos atualmente prestados, evitando a realização antecipada de levantamentos radiométricos em ambientes que ainda poderão sofrer alterações estruturais, o que ocasionaria a repetição das avaliações e o consequente dispêndio adicional de recursos públicos.

2.1.7. O objeto foi dividido em 3 (três) itens, correspondentes a parcelas autônomas e mensuráveis, na forma do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços prestados por unidade — cada equipamento e cada sala —, cuja execução produz laudo técnico próprio e não exige integração técnica entre as unidades avaliadas. A divisão amplia a competitividade, não compromete a integralidade da solução e permite a adjudicação a fornecedores distintos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução não se limita à realização dos testes e medições. Compreende a entrega de laudo técnico válido, assinado por profissional legalmente habilitado, que ateste as condições de funcionamento do equipamento radiológico e de proteção radiológica do ambiente, em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 611, de 9 de março de 2022, e com as Instruções Normativas Anvisa nº 94 e nº 95, de 27 de maio de 2021.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases:

a) identificação da necessidade e registro dos preços, na forma dos itens 1 e 2 deste Termo de Referência;

b) emissão da nota de empenho e autorização formal de início, observada a vigência da ata e a disponibilidade orçamentária;

c) agendamento e execução dos testes e medições nas instalações da Seção de Odontologia do GSAU-CT;

d) elaboração e entrega dos laudos técnicos, acompanhados da documentação complementar prevista no subitem 5.8.1;

e) recebimento provisório e definitivo, na forma dos subitens 7.4 a 7.17;

f) liquidação e pagamento, na forma dos subitens 7.10 a 7.20;

g) guarda e arquivamento dos laudos pela Administração, pelo prazo exigido pela legislação sanitária e pelas normas de proteção radiológica aplicáveis.

3.4. O prazo de validade dos laudos técnicos é o estabelecido na regulamentação sanitária aplicável, observada a seguinte periodicidade:

a) Levantamento Radiométrico de sala odontológica: 4 (quatro) anos contados da data de sua realização, na forma da Resolução RDC Anvisa nº 611, de 9 de março de 2022, e do Anexo I das Instruções Normativas Anvisa nº 94 e nº 95, de 27 de maio de 2021, que classificam o levantamento radiométrico como teste quadrienal;

b) Controle de Qualidade Radiológico de equipamento odontológico: 2 (dois) anos contados da data de sua realização, na forma do Anexo I das Instruções Normativas Anvisa nº 94 e nº 95, de 27 de maio de 2021, que classificam como bienais os testes de controle de qualidade, sem prejuízo da periodicidade específica de cada teste prevista naquele Anexo.

3.4.1. Novo laudo de Levantamento Radiométrico deverá ser elaborado sempre que houver modificação na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influencie as medidas de proteção radiológica do serviço, independentemente do decurso do prazo previsto na alínea "a" do subitem 3.4, na forma da Resolução RDC Anvisa nº 611, de 9 de março de 2022.

3.4.2. A expiração do prazo de validade de que trata o subitem 3.4 ou a ocorrência da hipótese do subitem 3.4.1 é o evento que determina a necessidade de nova contratação, razão pela qual o ciclo de vida do objeto se repete ao longo da execução dos serviços odontológicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, serão atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Priorizar a disponibilização dos laudos técnicos, relatórios e demais documentos em formato digital, visando à redução do consumo de papel e de materiais de impressão.

4.1.2. Planejar e organizar a execução dos serviços de forma a otimizar os deslocamentos e a utilização dos recursos necessários às avaliações, evitando desperdícios, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços.

4.1.3. Adotar práticas ambientalmente adequadas na utilização e na destinação dos materiais empregados durante a execução dos serviços, em especial das embalagens, dos insumos de proteção radiológica e dos equipamentos de proteção individual descartados, observadas as normas de gerenciamento de resíduos aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos na descrição do objeto, uma vez que os serviços são definidos por norma técnica sanitária e a execução deve observar os padrões nelas estabelecidos, qualquer que seja o equipamento ou a instalação avaliada.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que os laudos técnicos são emitidos sob a responsabilidade técnica do fornecedor registrado, cuja qualificação foi aferida no processo de contratação.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida a garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à ata de registro de preços nem em relação aos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, considerando a natureza dos serviços contratados, o baixo valor estimado, a inexistência de fornecimento de bens ou de execução de obra e a possibilidade de acompanhamento e fiscalização da execução pela Administração, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços (vistoria), uma vez que o objeto é definido por normas técnicas sanitárias, os quantitativos estão objetivamente estabelecidos no subitem 5.16 e a remuneração é vinculada à unidade efetivamente executada e aceita, na forma do subitem 9.2, de modo que as condições de cada equipamento e de cada sala são verificadas no momento da execução, sem transferir risco indevido ao fornecedor nem à Administração.

Declaração de conhecimento das condições de execução

4.6. O fornecedor apresentará declaração, assinada por seu responsável técnico, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades de execução do objeto descritas neste Termo de Referência e de que assume integralmente os ônus decorrentes do dimensionamento de sua proposta.

4.6.1. A declaração de que trata este subitem substitui, para todos os efeitos, a vistoria dispensada na forma do subitem 4.5, na conformidade do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.2. A não realização da vistoria não poderá embasar alegação posterior de desconhecimento das instalações, das condições de execução ou das informações prestadas no subitem 5.16.

Regime de pessoal

4.7. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nem a disponibilização de postos de trabalho nas dependências da CONTRATANTE, razão pela qual não se aplicam as obrigações relativas à conta-depósito vinculada e ao pagamento pelo fato gerador de que trata a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

Margem de preferência

4.8. Não será aplicada margem de preferência ao objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução ocorrerá por item adjudicado, mediante nota de empenho e autorização formal da CONTRATANTE, observada a previsão de demanda do subitem 1.1.3 e a vigência da ata de registro de preços.

5.2. As quantidades previstas na alínea "a" do subitem 1.1.3 poderão ser demandadas a partir da vigência da ata, independentemente da conclusão das adequações físicas.

5.3. As quantidades previstas na alínea "b" do subitem 1.1.3 somente poderão ser demandadas após a conclusão das adequações físicas das instalações da Seção de Odontologia, mediante autorização formal da CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 3.4.1 quanto à necessidade de novo laudo de levantamento radiométrico.

5.4. O início da execução de cada empenho ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da respectiva nota de empenho, após agendamento prévio com a Seção de Odontologia do GSAU-CT, localizada na Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 1.000, bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82510-901, nas dependências do CINDACTA II.

5.5. O fornecedor deverá concluir os serviços de cada empenho no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da execução de que trata o subitem anterior.

5.6. Após a conclusão das avaliações, o fornecedor deverá apresentar os respectivos laudos técnicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão dos serviços de medição e avaliação.

5.7. Os serviços compreenderão a realização dos testes, medições e avaliações técnicas pertinentes, em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 611, de 9 de março de 2022, e com as Instruções Normativas Anvisa nº 94 e nº 95, de 27 de maio de 2021. O fornecedor deverá utilizar equipamentos e instrumentos de medição adequados aos diferentes tipos de equipamentos radiológicos abrangidos pela contratação, devidamente calibrados, bem como apresentar declaração formal de que dispõe dos recursos técnicos necessários à execução integral dos serviços contratados.

5.8. Os laudos técnicos deverão conter a identificação dos equipamentos e ambientes avaliados, a metodologia utilizada, os resultados obtidos, as conclusões e, quando aplicáveis, as recomendações técnicas pertinentes, devendo ser assinados por profissional legalmente habilitado.

5.8.1. Deverão acompanhar os respectivos laudos técnicos:

a) documentação comprobatória da formação, da qualificação técnica e da habilitação legal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e pela emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos, incluindo comprovação de registro no conselho profissional competente, quando legalmente exigível, observadas as atribuições profissionais e a regulamentação aplicável;

b) certificados de calibração válidos dos instrumentos utilizados nas medições e avaliações;

c) registros fotográficos datados dos equipamentos e ambientes avaliados, bem como dos instrumentos utilizados na realização dos testes e medições.

5.9. Os serviços serão executados nas instalações da Seção de Odontologia do Grupo de Saúde de Curitiba (GSAU-CT), em dias úteis, no horário de 8 às 16 horas, em datas previamente acordadas com a CONTRATANTE, de modo a minimizar interferências nos atendimentos odontológicos.

5.10. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou inadequações nos laudos apresentados, o fornecedor deverá providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

Rotinas a serem cumpridas

5.11. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

a) solicitação de agendamento à Seção de Odontologia do GSAU-CT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando as unidades de serviço a executar e os profissionais envolvidos;

b) identificação dos profissionais e apresentação de autorização de acesso emitida pela CONTRATANTE, quando exigida;

c) registro de entrada e de saída nas instalações, na forma determinada pela Administração;

d) comunicação imediata à fiscalização de qualquer ocorrência que impeça a execução da unidade de serviço prevista;

e) entrega dos laudos e da documentação complementar de que trata o subitem 5.8.1 em meio digital, admitida a entrega em meio físico quando solicitada pela fiscalização;

f) registro dos dados de execução no histórico de gerenciamento do contrato pela fiscalização, na forma do subitem 6.11.

Materiais, equipamentos e insumos

5.12. Para a perfeita execução dos serviços, o fornecedor deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas à execução, promovendo sua substituição quando necessário.

5.12.1. Não haverá disponibilização, pela CONTRATANTE, de materiais, instrumentos ou insumos ao fornecedor.

Segurança e proteção radiológica

5.13. O fornecedor deverá cumprir as normas de proteção radiológica aplicáveis durante toda a execução, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, à sinalização das áreas de trabalho e ao controle de acesso durante as medições.

5.13.1. O fornecedor deverá orientar seus profissionais quanto às normas internas da Organização Militar, ao sigilo das informações a que tiverem acesso e às restrições de circulação nas instalações.

Garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia técnica dos laudos é o prazo de validade previsto no subitem 3.4, durante o qual o fornecedor responderá pela correção de erros, omissões ou inconsistências decorrentes da execução, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços.

5.14.1. A garantia de que trata este subitem é complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e não substitui a responsabilidade técnica do profissional habilitado pela emissão do laudo.

Alteração de métodos executivos

5.15. O fornecedor deverá submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações deste Termo de Referência, vedada a alteração que reduza a qualidade técnica dos serviços ou a abrangência das avaliações.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.16. Para fins de dimensionamento da proposta, a CONTRATANTE informa:

a) 5 (cinco) aparelhos de raios X odontológicos periapicais em operação;

b) 2 (dois) tomógrafos odontológicos em operação;

c) 14 (quatorze) salas odontológicas a serem submetidas a levantamento radiométrico;

d) local de execução: Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 1.000, bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82510-901, nas dependências do CINDACTA II, com acesso mediante identificação prévia dos profissionais e autorização da CONTRATANTE;

e) os serviços serão executados em dias úteis, em horário previamente acordado com a CONTRATANTE, de modo a não interromper o atendimento odontológico, ressalvados os períodos de medição que exijam o afastamento temporário de pessoas do ambiente;

f) os materiais, instrumentos de medição e insumos necessários à execução são integralmente de responsabilidade do fornecedor, nos termos do subitem 5.12;

g) as características técnicas específicas dos equipamentos e das salas serão verificadas pelo fornecedor por ocasião da execução, sendo a medição e o pagamento realizados por unidade efetivamente executada e aceita, não havendo pagamento por unidade não executada.

5.16.1. O objeto é definido pelas normas técnicas sanitárias referidas no subitem 5.7, e não por características de marca ou modelo de equipamento. A quantidade de unidades de cada item é a indicada nos subitens 1.1 e 5.16.

5.16.2. Eventual divergência entre as quantidades indicadas neste subitem e as unidades efetivamente disponíveis para avaliação será registrada pela fiscalização e não gera direito a pagamento por unidade não executada, observado o subitem 7.2.2.

Procedimentos de transição e finalização

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, uma vez que a solução não envolve a substituição de prestador em atividade contínua, a transferência de conhecimento técnico ou a continuidade de serviços em execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão da ata de registro de preços e a fiscalização da execução de cada contrato ou instrumento equivalente dela decorrente observarão o disposto nesta seção e nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. As atribuições de gestão da ata e de fiscalização da execução são distintas e serão exercidas por agentes designados pela autoridade competente, vedada a designação do mesmo agente para ambas as funções.

Gestor da ata

6.3. Compete ao gestor da ata:

a) acompanhar a vigência da ata e a aprovação da respectiva prorrogação, mediante comprovação de que os preços permanecem vantajosos;

b) controlar o saldo de quantidades registradas por item, vedada a contratação acima da quantidade máxima;

c) manter atualizado o registro das contratações já realizadas, por item e por unidade;

d) processar os pedidos de revisão ou atualização de preços, na forma dos subitens 7.21 a 7.28;

e) acompanhar as condições de habilitação do fornecedor ao longo da vigência da ata, solicitando a atualização dos documentos quando necessário;

f) registrar no histórico de gerenciamento as ocorrências relativas à ata.

Fiscais técnico e administrativo

6.4. Serão designados fiscal técnico e fiscal administrativo para cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata.

6.4.1. A designação recairá sobre servidor ou empregado público com formação ou experiência compatível com as atribuições, cabendo ao fiscal técnico o acompanhamento das questões relativas à execução dos serviços e à conformidade dos laudos.

6.4.2. Na ausência ou impedimento temporário do fiscal, o substituto será formalmente designado antes do início da execução da respectiva unidade de serviço.

Atribuições do fiscal técnico

6.5. Compete ao fiscal técnico:

a) verificar a conformidade dos laudos técnicos com as normas referidas no subitem 5.7, com os quantitativos do empenho e com o disposto no subitem 5.8;

b) acompanhar a execução dos testes e medições nas instalações, quando julgar necessário;

c) atestar a execução das unidades de serviço efetivamente realizadas, por item, para fins de medição, na forma do subitem 9.2.3;

d) registrar as unidades não executadas e as respectivas justificativas, na forma do subitem 5.16.2;

e) avaliar o resultado do Instrumento de Medição de Resultado de que trata o Anexo III e propor as providências cabíveis;

f) solicitar ao fornecedor, por escrito, as correções de que trata o subitem 5.10, fixando prazo para atendimento;

g) comunicar ao gestor da ata as ocorrências que possam ensejar glosa, sanção ou rescisão.

Atribuições do fiscal administrativo

6.6. Compete ao fiscal administrativo:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor;

b) conferir a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária previamente ao pagamento;

c) acompanhar o cumprimento dos prazos dos subitens 5.4 a 5.6 e 7.17, comunicando o descumprimento ao gestor da ata;

d) instruir os processos de glosa e de aplicação de sanções, com a documentação das ocorrências;

e) registrar as ocorrências no histórico de gerenciamento.

Preposto

6.7. O fornecedor designará preposto para representá-lo durante a execução, indicando nome, documento de identidade e meio de contato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho.

6.7.1. A designação do preposto não afasta a responsabilidade técnica do profissional habilitado pela emissão dos laudos nem a responsabilidade do fornecedor pelas obrigações contratuais.

6.8. O preposto deverá ser substituído sempre que sua atuação se mostrar insuficiente para o cumprimento das obrigações de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da fiscalização.

6.9. A ausência do preposto no local de execução não afasta a obrigação do fornecedor de cumprir os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nem impede a fiscalização de registrar ocorrências.

Comunicações

6.10. As comunicações entre a Administração e o fornecedor serão feitas por escrito, admitido o meio eletrônico, e deverão constar do histórico de gerenciamento do contrato.

6.10.1. As solicitações de correção, as notificações de ocorrência e as comunicações relativas a prazos somente produzem efeito quando registradas na forma deste subitem.

Histórico de gerenciamento

6.11. O histórico de gerenciamento do contrato será mantido pelo gestor da ata e conterá, no mínimo:

a) a identificação do empenho, do item e das unidades de serviço a executar;

b) as datas de agendamento, de início e de conclusão da execução, e de entrega dos laudos;

c) o resultado da avaliação do Instrumento de Medição de Resultado;

d) as unidades de serviço executadas e as não executadas, com as respectivas justificativas;

e) as ocorrências registradas, as comunicações emitidas e as providências adotadas;

f) os recebimentos provisório e definitivo, com as respectivas datas;

g) os registros de glosa e de sanção, quando houver.

6.11.1. O histórico de gerenciamento é parte da instrução do processo de pagamento e do processo de apuração de responsabilidade.

Ocorrências e providências

6.12. Constatada ocorrência imputável ao fornecedor, o gestor da ata adotará, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade e a reincidência: a determinação de correção, a glosa na forma do subitem 7.2, a não medição da unidade não executada e a instauração de processo de aplicação de sanção, na forma do item 8.

6.12.1. A adoção de providência não impede a aplicação simultânea de outra, quando a natureza da ocorrência assim exigir.

6.13. O fornecedor poderá apresentar defesa prévia quanto às ocorrências registradas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva notificação, antes da decisão sobre glosa ou sanção.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do Anexo III deste Termo de Referência, mediante verificação do cumprimento dos serviços contratados, dos quantitativos previstos para cada item e da conformidade dos respectivos laudos técnicos com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatada alguma das seguintes situações imputáveis ao fornecedor:

a) não produziu os resultados acordados;

b) executou o serviço com qualidade inferior à mínima exigida, inclusive com laudo técnico incompleto, incorreto ou desconforme às normas aplicáveis;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.1. A glosa será calculada sobre o valor da unidade de serviço afetada, na proporção do resultado apurado no Instrumento de Medição de Resultado, observados os parâmetros do Anexo III.

7.2.2. A não execução de unidade de serviço não configura glosa, mas simples não medição, não havendo pagamento sem execução e aceite, na forma do subitem 9.2.3.

7.2.3. A glosa não se confunde com a multa, podendo ser aplicada cumulativamente com as sanções do item 8, quando a natureza da ocorrência assim exigir.

7.2.4. O fornecedor será previamente notificado da ocorrência e poderá apresentar defesa no prazo do subitem 6.13, antes da decisão sobre a glosa.

Recebimento

7.3. O recebimento do objeto observará o disposto nos subitens seguintes, aplicando-se a cada empenho e a cada item adjudicado.

7.4. O recebimento provisório será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega dos laudos técnicos e da documentação complementar de que trata o subitem 5.8.1, mediante verificação da conformidade formal dos documentos e da quantidade de unidades executadas.

7.5. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica dos laudos com as normas referidas no subitem 5.7 e com o disposto no subitem 5.8.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade técnica dos laudos nem pela correção de erros, omissões ou inconsistências, na forma do subitem 5.14.

7.7. Constatada desconformidade, a fiscalização notificará o fornecedor para correção, no prazo fixado no subitem 5.10, reiniciando-se a contagem do prazo de recebimento a partir da nova entrega.

7.8. A entrega dos laudos em desconformidade não interrompe a contagem do prazo de vigência do empenho, respondendo o fornecedor pelo atraso que implique execução após o termo final, na forma do subitem 1.4.2.

7.9. O recebimento definitivo será formalizado em termo assinado pelo fiscal técnico e pelo gestor da ata, com registro no histórico de gerenciamento de que trata o subitem 6.11.

Pagamento

7.10. O pagamento será realizado por item e por unidade de serviço efetivamente executada e aceita, após o recebimento definitivo, mediante aplicação do preço unitário registrado na ata.

7.11. A medição será consolidada por empenho, com a indicação expressa das unidades executadas e das não executadas, na forma do subitem 5.16.2.

7.12. O fornecedor deverá apresentar a nota fiscal ou documento equivalente acompanhada dos laudos técnicos aceitos e do termo de recebimento definitivo.

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. O pagamento poderá ocorrer após o termo final da vigência do empenho, desde que o recebimento definitivo tenha ocorrido dentro dela, na forma do subitem 1.4.2.

7.15. Não haverá pagamento antecipado.

7.16. Não se aplica a conta-depósito vinculada nem o pagamento pelo fato gerador, na forma do subitem 4.7.

7.17. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação do fornecedor, verificadas pelo fiscal administrativo previamente a cada pagamento.

7.18. Havendo glosa, o valor correspondente será deduzido do pagamento da respectiva unidade de serviço, com a discriminação expressa no documento de cobrança.

7.19. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal com a discriminação por item e por unidade de serviço, vedada a cobrança por valor global.

7.20. Os pagamentos serão registrados no histórico de gerenciamento, com a indicação do empenho, do item, das unidades pagas e do valor correspondente.

Revisão e atualização de preços registrados

7.21. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados, de ofício ou a pedido do fornecedor, nas seguintes hipóteses:

a) quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, hipótese em que o registro poderá ser liberado ou o preço revisado;

b) em razão de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das condições registradas;

c) por criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7.22. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes da emissão da nota de empenho relativa ao item cujo preço se pretenda revisar, sob pena de preclusão.

7.23. A revisão será instruída com a comprovação documental da variação dos custos e com planilha de composição de preços.

7.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2026.

7.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do PCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.32. A prorrogação da ata fica condicionada à comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante nova consulta ao mercado, admitida a negociação com o fornecedor.

7.33. A revisão e a atualização de preços serão formalizadas por apostilamento à ata.

7.34. Na hipótese de o fornecedor não aceitar a redução do preço registrado ao valor de mercado, o item será liberado para nova contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a recusa for injustificada.

7.35. O apostilamento de que trata o subitem 7.33 não gera direito adquirido à contratação das quantidades registradas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, no curso da ata de registro de preços ou de qualquer contrato ou instrumento equivalente dela decorrente, praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A infração será apurada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. A apuração da infração observará, ainda, o disposto na Portaria GABAER/GC4 nº 1.715, de 11 de agosto de 2026, que alterou a Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Sanções aplicáveis

8.2. Serão aplicadas ao fornecedor as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e a reincidência:

a) advertência;

b) multa moratória, pelo atraso injustificado na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação acessória;

c) multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do objeto;

d) impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. A multa moratória será calculada sobre o valor da unidade de serviço não executada no prazo, à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida.

8.2.2. A multa compensatória será calculada sobre o valor da unidade de serviço não executada ou executada em desconformidade, à razão de 10% (dez por cento), sem prejuízo da não medição e da glosa de que trata o subitem 7.2.

8.2.3. A multa moratória não se aplica quando o atraso decorrer de fato não imputável ao fornecedor, reconhecido pela Administração, na forma do subitem 1.4.3.

8.2.4. Os percentuais e os critérios de dosimetria das multas observarão o disposto na Portaria GABAER/GC4 nº 1.715, de 11 de agosto de 2026, que alterou a Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023.

8.2.5. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções previstas neste item, quando a natureza e a gravidade da infração assim exigirem.

8.2.6. A multa será descontada do pagamento devido ao fornecedor ou, quando insuficiente, cobrada administrativamente, observado o procedimento da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Reincidência

8.3. A reincidência será considerada para fins de agravamento da sanção, na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. Considera-se reincidente o fornecedor que cometer nova infração da mesma natureza no prazo de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicou a sanção anterior.

Procedimento

8.4. A sanção será aplicada após regular processo administrativo, com notificação do fornecedor para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.4.1. A defesa prévia de que trata este subitem é a mesma referida no subitem 6.13, aplicando-se a ela o mesmo prazo e o mesmo procedimento.

8.4.2. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A aplicação da sanção será registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no histórico de gerenciamento de que trata o subitem 6.11.

8.6. As sanções previstas neste item não afastam a responsabilidade civil do fornecedor pelos danos causados à Administração nem a responsabilidade técnica do profissional habilitado pela emissão dos laudos.

8.7. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, no todo ou em parte, por descumprimento das condições nela registradas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas neste item.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de registro de preços, observado o disposto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

9.1.1. O valor total estimado da ata é de R$ 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais), inferior ao limite vigente do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, cuja aferição considera o somatório dos valores contratados no exercício, por unidade gestora, e o conjunto de objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, da referida Lei.

Regime de execução

9.2. O regime de execução é o de preço unitário, com remuneração vinculada à efetiva execução e ao aceite de cada unidade de serviço, assim entendida cada equipamento submetido ao Controle de Qualidade Radiológico e cada sala submetida ao Levantamento Radiométrico.

9.2.1. O objeto não constitui obra nem serviço de engenharia, não se aplicando regime de empreitada.

9.2.2. A adoção do preço unitário justifica-se pela possibilidade de ocorrência de situações supervenientes que impeçam a realização de serviços específicos, como defeito, desativação ou indisponibilidade de equipamentos radiológicos, sem que tais circunstâncias inviabilizem a execução dos demais serviços previstos.

9.2.3. A medição e o pagamento serão realizados exclusivamente com base nas unidades efetivamente executadas e recebidas definitivamente, mediante aplicação dos respectivos preços unitários, não sendo devido pagamento por serviço não executado.

9.2.4. A vigência contratual não implica prestação contínua dos serviços nem pagamento periódico, observado o disposto nos subitens 1.4.1 a 1.4.3.

Critérios de aceitabilidade

9.3. Serão observados como critérios de aceitabilidade o valor global estimado da ata e os preços unitários máximos por item, conforme o subitem 1.1.

9.3.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais).

9.3.2. Os preços unitários máximos admitidos são os seguintes: a) item 1 — Controle de Qualidade Radiológico em aparelho odontológico periapical: R$ 600,00 (seiscentos reais) por equipamento; b) item 2 — Levantamento Radiométrico de sala odontológica: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por sala; c) item 3 — Controle de Qualidade Radiológico em tomógrafo odontológico: R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) por equipamento.

9.3.3. A proposta deverá conter preços unitários iguais ou inferiores aos estimados, podendo ser apresentada em relação a um, a alguns ou a todos os itens, vedada a oferta parcial dentro de um mesmo item.

Habilitação jurídica

9.4. O fornecedor deverá apresentar:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no Cadastro de Fornecedores do Comando da Aeronáutica (CAFIR), quando exigida pela norma aplicável;

c) regularidade de inscrição na Receita Federal, na forma da legislação aplicável;

d) certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, na forma da legislação aplicável;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

f) regularidade fiscal e trabalhista, na forma da legislação aplicável;

g) regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.4.1. A apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal poderá ser dispensada quando as informações estiverem disponíveis em bases de dados públicas ou forem acessíveis por meio eletrônico, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação técnica

9.5. O fornecedor deverá comprovar sua aptidão para executar os serviços de Levantamento Radiométrico e de Controle de Qualidade Radiológico em equipamentos odontológicos de raios X, mediante apresentação da documentação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional exigida nos subitens seguintes, em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 611, de 9 de março de 2022, e com as Instruções Normativas Anvisa nº 94 e nº 95, de 27 de maio de 2021.

9.5.1. Qualificação técnico-operacional: comprovação de aptidão mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços em equipamentos ou instalações radiológicas, com características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto desta contratação.

9.5.2. Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, inclusive de forma concomitante, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão do fornecedor para a execução do objeto contratado. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.5.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.5.5. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentos sobre o tema.

9.5.6. Qualificação técnico-profissional: apresentação de profissional ou profissionais com formação e qualificação técnica compatíveis com a execução dos serviços, observadas as exigências da regulamentação sanitária aplicável, com comprovação de registro no respectivo conselho profissional, quando legalmente exigível.

9.5.7. A compatibilidade de que trata o subitem anterior será demonstrada pela formação na área de física, física médica, engenharia ou área correlata, com atuação comprovada em proteção radiológica, observadas as atribuições profissionais previstas na regulamentação aplicável, podendo a comprovação ser feita por meio de atestados, contratos, laudos emitidos ou certificados de capacitação em proteção radiológica.

9.5.8. Para os serviços de Controle de Qualidade Radiológico, será exigida a comprovação de qualificação técnica do profissional responsável pela realização dos testes e emissão dos respectivos relatórios técnicos.

9.5.9. Para os serviços de Levantamento Radiométrico, será exigida a apresentação de profissional legalmente habilitado, com formação e qualificação técnica compatíveis com a realização das avaliações radiométricas e emissão dos respectivos laudos técnicos.

9.5.10. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços objeto do contrato, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, conforme o § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.11. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.5.12. O fornecedor deverá apresentar declaração de que dispõe dos recursos técnicos, dos equipamentos e dos instrumentos de medição necessários à execução integral dos serviços, na forma do subitem 5.7.

9.5.13. O fornecedor deverá apresentar declaração de conhecimento das condições de execução do objeto, na forma do subitem 4.6 e do modelo constante do Anexo IV.

Habilitação econômico-financeira

9.6. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices contábeis para fins de habilitação, considerando o valor e a natureza do objeto, bem como a ausência de risco relevante de inadimplemento, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Declarações

9.7. O fornecedor deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e de que não se encontra inadimplente perante a Administração Pública.

9.7.1. O fornecedor deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.7.2. Não haverá antecipação de pagamento, não se aplicando a conta-depósito vinculada nem o pagamento pelo fato gerador, na forma do subitem 4.7.

9.7.3. O fornecedor declara, na apresentação da proposta, que cede à Administração os direitos patrimoniais sobre os laudos técnicos produzidos no âmbito da contratação, para os fins de guarda, arquivamento e consulta previstos no subitem 3.3, alínea "g".

9.7.4. Após a homologação, a Administração lavrará a ata de registro de preços, que será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados o art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e as condições registradas neste Termo de Referência.

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples.

9.24. Certidão negativa de falência ou de insolvência, ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.30.6.1. ata de fundação;

9.30.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.30.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.30.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.30.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.30.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.30.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os preços unitários estimados foram obtidos por meio de pesquisa direta de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por ofício ou e-mail, na forma do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, observada a justificativa da escolha dos fornecedores consultados e a exigência de que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do aviso de contratação direta. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A pesquisa de preços, com os fornecedores consultados, os orçamentos obtidos e o critério de adoção, encontra-se documentada nos autos do processo administrativo, na forma da planilha de pesquisa e do mapa comparativo que o integram, considerados os preços compatíveis com os serviços descritos no subitem 1.1 quanto às características principais, aos parâmetros relevantes, aos prazos, ao local de execução, ao nível de qualidade e às condições de pagamento.

10.3. Os preços unitários máximos adotados correspondem à menor cotação válida obtida na pesquisa para cada item, critério que assegura a obtenção de proposta vantajosa para a Administração e é compatível com o reduzido valor estimado da contratação, tendo a compatibilidade dos preços com os valores praticados pelo mercado sido atestada pela área técnica requisitante, na forma do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. Os valores estimados constam da tabela do subitem 1.1 e dos critérios de aceitabilidade do subitem 9.3, devendo permanecer idênticos em todos os documentos do processo, e os documentos de que trata o subitem anterior permanecerão arquivados nos autos, disponíveis à fiscalização e aos órgãos de controle quando solicitados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotações próprias da Organização Militar, consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais que venham a ser abertos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2. A contratação das quantidades registradas será realizada mediante nota de empenho, precedida de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício correspondente, na forma do art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O registro de preços não gera obrigação de contratação, e a emissão de cada nota de empenho dependerá da existência de dotação orçamentária disponível no exercício em que a demanda se verificar, observada a previsão de demanda do subitem 1.1.3.

11.4. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro anual e global da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

11.5. Caso a dotação orçamentária não seja suficiente para a contratação de todas as unidades registradas, a Administração poderá contratar parcialmente, por item ou por unidade, sem que isso configure inexecução contratual, observado o disposto no art. 45, § 1º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, quanto ao quantitativo mínimo que o fornecedor é obrigado a aceitar em caso de contratação parcial.

11.6. A classificação orçamentária a ser utilizada nos empenhos será indicada pela Seção de Orçamento e Finanças no momento da emissão de cada nota de empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba/PR, 13 de outubro de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, que substituirá o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O contratado se vincula à sua proposta, à Autorização de Contratação Direta e/ou ao Aviso de Dispensa Eletrônica, quando aplicáveis, ao Termo de Referência e a seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam sanados, total ou parcialmente, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos previstos na legislação aplicável;

3.1.10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, quando cabível;

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

3.1.12. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, conforme as etapas de execução e os procedimentos de recebimento estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.13. Arquivar os documentos pertinentes à execução contratual, incluindo relatórios técnicos, laudos de Controle de Qualidade Radiológico e Levantamento Radiométrico, certificados apresentados, termos de recebimento, documentos de fiscalização e eventuais notificações expedidas;

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências;

3.1.15. Previamente à autorização de início de execução de cada empenho, verificar eventuais pendências, disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários e adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Designar preposto para representá-lo perante a Administração durante a execução, na forma do subitem 6.7 do Termo de Referência, inclusive para o agendamento das visitas técnicas, o acompanhamento dos serviços e o esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas à execução do objeto.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo o Contratado designar outro profissional para o exercício da função.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Executar os serviços de Controle de Qualidade Radiológico e de Levantamento Radiométrico nas instalações da Seção de Odontologia do Grupo de Saúde de Curitiba (GSAU-CT), mediante agendamento prévio e autorização da Administração, observadas as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.29. Entregar ao Contratante os laudos, relatórios técnicos e demais documentos resultantes dos serviços executados, em formato que permita sua consulta, arquivamento, reprodução e utilização para fins administrativos, técnicos, sanitários e de fiscalização, sem custos adicionais, respeitados os direitos de autoria e as disposições legais aplicáveis.

4.1.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.32. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante.

4.1.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.37. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.39. Comprovar, quando legalmente exigível, o registro ou a inscrição dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços no respectivo conselho profissional competente, em plena validade, observadas as atribuições profissionais e as exigências previstas no Termo de Referência.

4.1.40. Obter junto aos órgãos competentes, quando aplicável, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação vigente para a execução dos serviços de Controle de Qualidade Radiológico e Levantamento Radiométrico.

4.1.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como corrigir erros, omissões ou inconsistências dos laudos emitidos, pelo prazo de garantia previsto no subitem 5.14 do Termo de Referência, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.42. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e por danos causados à Administração, aos seus equipamentos e instalações, aos seus empregados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão do Contratado, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

4.1.43. Realizar, sob sua responsabilidade e sem custos adicionais para a Administração, todas as medições, avaliações e ensaios necessários à execução dos serviços de Controle de Qualidade Radiológico e Levantamento Radiométrico, utilizando instrumentos adequados e com certificados de calibração válidos, conforme as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e as especificações do Termo de Referência.

4.1.44. Participar, quando solicitado pela Administração, de reunião inicial de alinhamento com os responsáveis pela fiscalização e com a equipe da Seção de Odontologia do GSAU-CT, para definição do cronograma, agendamento das visitas técnicas, acesso às instalações e esclarecimento das condições de execução dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Caso sejam constituídos bancos de dados pessoais em decorrência da execução contratual, estes deverão ser mantidos em ambiente controlado e seguro, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com registro das operações de tratamento realizadas, quando aplicável, para fins de rastreabilidade e responsabilização.

> 5.10.1. Os referidos bancos de dados deverão, quando aplicável, permitir a interoperabilidade e a utilização das informações pela Administração, respeitadas as finalidades e as hipóteses legais de tratamento previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, observados os requisitos legais.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições legais aplicáveis.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, quando exigível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, quando aplicável, no Termo de Referência e em seus anexos, referentes à Dispensa Eletrônica nº _____/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. ANEXO III

ANEXO III — INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Termo de Referência: nº 263/2026

Processo Administrativo: nº 67613.043109/2026-41

Objeto: Contratação dos serviços de Levantamento Radiométrico e Controle de Qualidade Radiológico da Seção de Odontologia do GSAU-CT.

1. Objeto da medição. O IMR avalia, por empenho e por item, a execução das unidades de serviço contratadas, considerando: a) a realização efetiva dos testes e medições; b) a conformidade dos laudos técnicos com o subitem 5.8 e com as normas referidas no subitem 5.7; c) o cumprimento dos prazos dos subitens 5.4 a 5.6.

2. Parâmetros de avaliação.

Parâmetro	Peso	Critério de aferição
Execução da unidade de serviço	40%	Unidade medida e atestada pelo fiscal técnico, na forma do subitem 6.5, alínea "c"
Conformidade do laudo técnico	40%	Laudo contendo os elementos do subitem 5.8 e acompanhado da documentação do subitem 5.8.1
Cumprimento dos prazos de execução e entrega	20%	Observância dos prazos dos subitens 5.5 e 5.6

3. Resultado. O resultado da medição é expresso em percentual, resultante da média ponderada dos parâmetros. Resultado igual ou superior a 90% (noventa por cento) indica execução satisfatória; resultado inferior a 90% indica execução insatisfatória, sujeitando o fornecedor à glosa na forma do subitem 7.2.1 e às providências do subitem 6.12.

4. Glosa. A glosa será aplicada sobre o valor da unidade de serviço afetada, proporcionalmente ao resultado apurado, observados o subitem 7.2.1 e este Anexo. A não execução de unidade de serviço não configura glosa, mas simples não medição, na forma do subitem 7.2.2.

5. Atraso. O atraso injustificado na execução ou na entrega dos laudos não gera glosa, mas sujeita o fornecedor à multa moratória do subitem 8.2.1, sem prejuízo do registro da ocorrência no histórico de gerenciamento.

6. Fato não imputável. O atraso ou a não execução decorrentes de fato não imputável ao fornecedor, reconhecido pela Administração na forma do subitem 1.4.3, não geram glosa nem multa, sendo a unidade simplesmente não medida ou o prazo prorrogado por igual período.

7. Registro. O resultado de cada medição será registrado no histórico de gerenciamento de que trata o subitem 6.11 e instruirá o processo de pagamento.

16. ANEXO IV

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Declaração de conhecimento das condições de execução do objeto, na forma do subitem 4.6 do Termo de Referência nº 263/2026

Processo Administrativo nº 67613.043109/2026-41

Termo de Referência nº 263/2026

Dispensa Eletrônica nº _____/2026

À Comissão de Contratação do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu responsável técnico _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no conselho profissional _____ sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no subitem 4.6 do Termo de Referência nº 263/2026, que:

a) conhece plenamente as condições e peculiaridades de execução do objeto, descritas no Termo de Referência e seus anexos, especialmente quanto ao local de execução, aos quantitativos, aos prazos, às condições de acesso às instalações e às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis;

b) assume integralmente os ônus decorrentes do dimensionamento de sua proposta, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das instalações, das condições de execução ou das informações prestadas no subitem 5.16 do Termo de Referência;

c) está ciente de que a presente declaração substitui, para todos os efeitos, a vistoria dispensada na forma do subitem 4.5 do Termo de Referência, na conformidade do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

Nome e Cargo do Responsável Técnico

Registro no conselho profissional nº _____

Nota: A presente declaração deverá ser apresentada assinada pelo responsável técnico da empresa, em conjunto com a documentação de habilitação, na forma dos subitens 4.6 e 9.5.13 do Termo de Referência. A declaração substitui a vistoria dispensada no subitem 4.5, na conformidade do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANA FLAVIA MAZARO PRESTES

Membro da Equipe de Planejamento

ALEXANDRE TONIOLO SERRA

Membro da Equipe de Planejamento

ELOIZA RITA PERUFO ROSA

Membro da Equipe de Planejamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	12/11/2026 12:31:37
Páginas do Documento:	30
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	31
Hash MD5:	db3060be5646bc7e9885441c182ae660
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANA FLÁVIA MAZARO PRESTES no dia 12/11/2026 às 09:34:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ELOIZA RITA PERUFO ROSA no dia 12/11/2026 às 10:14:01 no horário oficial de Brasília.